



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 527 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PUBLICADO  
DATA: 05/12/2024  
EDIÇÃO Nº: 3167  
FWS: 96  
Ass: Lina Helene

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a título precário e oneroso à SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Autoriza outorga à SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.271.777/0001-92, estabelecida à Rua Ângelo Marcelo, s/n, anexo ao Parque de Exposições Jaime Canet Junior, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de permissão de uso, a título precário e oneroso, para uso do Recinto de Leilões, compreendendo o restaurante, secretarias, estruturas de apoio, equipamentos e estrutura de manejo de animais (mangueiras, balanças, tronco), casa da ADAPAR, pavilhões para exposição de animais e pista de julgamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A permissão de uso para utilização dentro de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - Adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;

II - Observar todas as normas pertinentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas;

III - Conservar e manter o imóvel e as instalações, em regulares condições de uso e conservação;

IV - Responder por si, por prepostos e/ou empregados, por todo e quaisquer atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, Patrimônio Público, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação;

V - Quitar todos os tributos, tarifas e contribuições que derivem do exercício das atividades no local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação enquanto vigorar a Permissão de Uso;

VI - Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.

VII - A permissionária deve manter rigorosamente limpo local desta permissão, bem como as suas imediações.

VIII - A permissionária deve providenciar adequada destinação dos resíduos que eventualmente produzir.

IX - A permissionária deve cumprir as determinações da municipalidade sobre o uso do espaço.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 3º Fica a Permissionária obrigada a prestar contrapartida onerosa através da execução de reforma da estrutura do prédio principal; execução de novos banheiros; execução de novos descarregadores e ampliação do estúdio de transmissão.

Art. 4º Esta Permissão de Uso poderá ser prorrogada mediante anuência do Poder Público.

Art. 5º Fica proibida a cessão definitiva do imóvel pela Permissionária a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL